

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 005/2026 - regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes e Decreto Municipal n.º 258/2024.
Processo Administrativo n.º	2026006665
INTERESSADO:	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO - UGP
OBJETO	Contratação de empresa especializada de engenharia para implantação de Parque Urbano Ecológico no Setor São Miguel do município de Araguaína/TO, incluindo serviços preliminares, drenagem, pavimentação, implantação de equipamentos de lazer e esporte, construção de edificações de apoio, além de iluminação, paisagismo e preservação ambiental , objeto do componente 1 - Macrodrenagem da Bacia do Córrego Neblina, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no projeto Básico e seus anexos.
VALOR DA LICITAÇÃO	R\$ 7.785.281,37
DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO	Dia 25/09/2026 às 08h30Min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP	NÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Lucas da Silva Oliveira
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço o, Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3196-0107.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 005/2026
(Processo Administrativo n.º 2026006665)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida Marginal Neblina, n.º 1085, Setor Alaska, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada de engenharia para **implantação de Parque urbano Ecológico no Setor São Miguel do município de Araguaína/TO, incluindo serviços preliminares, drenagem, pavimentação, implantação de equipamentos de lazer e esporte, construção de edificações de apoio, além de iluminação, paisagismo e preservação ambiental**, objeto do componente 1 - Macrodrenagem da Bacia do Córrego Neblina, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no projeto Básico e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por todos os itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio**, devido a obra não ter grande complexidade e os quantitativos de atestados solicitados serem de serviços comuns de engenharia, possibilitando participação ampla das empresas do ramo, a participação em consórcio pode reduzir a concorrência, levar a resultados indesejáveis como a dominação do mercado, podendo ser prejudicial a busca pela proposta mais vantajosa;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2 e 2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item **2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. DO CREDENCIAMENTO

2.15. Poderão participar desta Concorrência Internacional as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

2.15.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **Bolsa Nacional de Compras**, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

2.16. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo **1(uma) hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.17. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.17.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na Concorrência.

2.17.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo V Declaração conjunta**, previstas no Edital.

2.17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo VI** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.18. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

2.19. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.17.1**, com firma reconhecida, operador

devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

2.20. A participação do licitante na Concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.21. O acesso do operador à Concorrência Internacional, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.22. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

2.23. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.24. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Internacional eletrônica.

2.25. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Internacional.

2.26. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.27. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.28. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

2.29. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

2.29.1. Para as licitantes vencedoras deste certame, que celebrarem contratos acima de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)**, deverá se comprometer (condição obrigatória) a implementar e manter o Programa de Integridade ou Compliance como objetivo institucional, no prazo de 6(seis) meses contados da data da celebração do contrato, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.16.1** deste Edital.

3.3. Será exigida no momento do cadastramento da proposta, como requisito de pré-habilitação, garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021 e Art. 76 § 6º do decreto Municipal nº 258/2024

3.4. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, ou data em que for fracassada a licitação;

3.4.1. A contratada exigirá da contratante a garantia no valor integral da proposta, caso o contratante se recusar a assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

3.4.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, sendo aplicado o procedimento previsto no **subitem 2.12.3**, do Projeto Básico.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor Global.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor Global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de

Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.1.7. Empresas brasileiras;

5.21.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada, sendo solicitado via chat seu envio junto aos Documentos de Habilitação.

5.22.5. Havendo inversão de fases, será solicitado do licitante mais bem classificado que no prazo citado no subitem anterior, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos anteriormente.

5.22.6. A documentação de habilitação para a licitante melhor classificada deverão ser com data anterior a sessão.

5.22.7. As documentações de habilitação para as empresas remanescentes em caso de desclassificação da primeira colocada poderão ser atualizadas até a data de sua convocação.

5.22.8. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço

global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.**

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos **60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou, constante no **Anexo V, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, constante no **Anexo V, Declaração conjunta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta**, vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. O licitante deverá apresentar, **Declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma constante em arquivo do link digital.

7.11. O licitante deverá apresentar, **Declaração de Indicação de representante com disponibilidade para manter contato** com os representantes da Contratante, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados, na forma constante em arquivo do link digital.

7.12. O licitante deverá apresentar, **Declaração de Ciência sobre os critérios de REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, na forma constante em arquivo do link digital.

7.13. Afirmação de que possui ciência que somente possuirá direito a REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, bem como, que o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO somente será concedido em casos fortuitos ou de força maior, e para que seu pleito e utilização sejam legítimos é necessário que haja inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se previsível, quantificar seus reais impactos, na forma da lei.

7.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o gabinete da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, através dos telefones nº (63) 3411-7092 / (63) 99288-8012;

7.13.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.13.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

7.13.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.13.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.13.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.14. A habilitação será verificada por meio do **SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

7.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.16. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do **Agente de Contratação/Comissão**.

7.16.2. Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.17. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.16.1**.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: bnc.org.br

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na forma da lei no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: bnc.org.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As regras acerca da fundamentação da contratação, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras acerca do valor estimado da contratação, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.1. As regras acerca da adequação orçamentária e financeira, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. As regras acerca da formalização, prazo de vigência e execução do contrato e possibilidade de prorrogação, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As regras acerca da forma e critérios de seleção do fornecedor, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO

16.1. As regras acerca do modelo de execução, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As regras acerca das obrigações da contratada e contratante, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. Quanto ao regime de execução, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. As regras acerca dos critérios de medição e pagamento, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

21. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

21.1. As regras acerca do reajuste em sentido estrito, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.1.2. Multa compensatória:

22.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

22.1.3.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

22.1.3.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

22.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

22.1.4.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

22.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato:

22.1.5.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

22.1.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

22.1.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

22.1.6.1.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

22.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

22.1.7.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

22.1.8.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

22.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

22.1.9.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

22.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

22.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, emitida pela contratante nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

22.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

22.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

22.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como

condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CONTRATANTE (<https://www.CONTRATANTE.jus.br/CONTRATANTE/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

22.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

22.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

22.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

22.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

22.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

22.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze) sobre o valor da contratação.

23. DO RECEBIMENTO

23.1. As regras acerca do **recebimento**, são as estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico e Minuta do Contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados, com ou sem reabertura de prazo, desde que a modificação não afete a formulação das propostas ou a competitividade, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://bnc.org.br/>

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos Anexos ao Projeto Básico

Anexo A: Documentos Orçamentários;

Anexo B: Projetos, ART e Licença Ambiental;

Anexo C: Especificações Técnicas e Memorial Descritivo;

Anexo D: Instrumento de Medição de Resultado;

Anexo F: Declarações;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Mapa de Gerenciamento de Riscos

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO V – Declaração Conjunta

ANEXO VI – Declaração Me/EPP

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, em
Araguaína – TO aos 02 dias do mês de setembro de 2026.

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I - PROJETO BÁSICO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

Processo Administrativo nº 2026006665

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada de engenharia para implantação de Parque Urbano Ecológico no Setor São Miguel do município de Araguaína/TO, incluindo serviços preliminares, drenagem, pavimentação, implantação de equipamentos de lazer e esporte, construção de edificações de apoio, além de iluminação, paisagismo e preservação ambiental, objeto do componente 1- macrodrenagem da bacia do Córrego Neblina.

A natureza técnica do objeto enquadra-se como serviço especial de engenharia, conforme art. 6º, XXI, “b” da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021 e Art. 66 do Decreto Municipal 258/2024)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de Araguaína elaborou o Projeto Saneamento Integrado, tendo como objeto Implantação de Infraestrutura voltada à mobilidade urbana e melhoria da infraestrutura de drenagem e controle de cheias, a partir de uma perspectiva integral da melhoria socioambiental que beneficia a população.

2.1.2. O projeto em questão é oriundo de um financiamento externo com o banco Cooperação Andina de Fomento – CAF, e na estrutura do projeto prevê **a implantação de Parque Urbano Ecológico no Setor São Miguel do município de Araguaína/TO, incluindo serviços preliminares, drenagem, pavimentação, implantação de equipamentos de lazer e esporte, construção de edificações de apoio, além de iluminação, paisagismo e preservação ambiental, objeto do componente 1- macrodrenagem da bacia do Córrego Neblina.**

2.1.3. Destarte, conforme Estudo Técnico Preliminar, o objeto será executado através de contratação de empresa especializada em engenharia.

2.1.4. A iniciativa está alinhada com os princípios da sustentabilidade, da melhoria da qualidade de vida urbana e da promoção de espaços públicos inclusivos, seguros e ambientalmente equilibrados, haja vista que possui como escopo promover a requalificação ambiental, paisagística e social de área pública destinada ao lazer, à conservação ambiental e ao bem-estar da população.

2.1.5. Ademais, a execução do empreendimento contribuirá significativamente para a valorização do espaço urbano, a preservação da biodiversidade local, e a oferta de espaços de convivência e lazer à população, promovendo benefícios diretos à saúde pública e à integração social. Além disso, o Parque Urbano Ecológico no Setor São Miguel terá papel fundamental na educação ambiental da comunidade, por meio da integração entre natureza, cidadania e desenvolvimento sustentável, ou seja, trata-se de um projeto estratégico da Administração Pública Municipal, com foco na melhoria da infraestrutura urbana, promoção da saúde e bem-estar da população, valorização do espaço público e conservação dos recursos naturais.

2.1.6. Desta forma, para a concretização deste objetivo são necessários serviços de engenharia especializados, que compreendem desde a execução de serviços preliminares e de infraestrutura, como terraplanagem e drenagem pluvial; implantação de equipamentos urbanos de lazer e esporte; construção de edificações de apoio; instalação de sistema de iluminação pública eficiente e segura; além de paisagismo e ações de preservação ambiental da vegetação nativa e áreas sensíveis.

2.1.7. Assim, essas atividades exigem conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada, capacidade operacional e equipamentos adequados para garantir a correta execução dos projetos e o cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes. Ademais, envolvem a integração de diversas disciplinas da engenharia (civil, elétrica, e ambiental), o que reforça a necessidade da contratação de uma empresa com experiência comprovada na execução de obras de porte semelhante.

2.1.8. Destarte, a contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade e

abrangência do objeto, que ultrapassa as capacidades operacionais e logísticas da equipe própria desta pasta, bem como pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade do parque a ser implantado.

2.1.9. Portanto, a contratação de empresa especializada de engenharia por meio de processo licitatório é medida necessária, legítima e adequada para assegurar a execução integral e qualificada do empreendimento, garantindo transparência, competitividade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

2.5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, MENCIONANDO A LEGISLAÇÃO CORRELATA

2.5.1 O presente processo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; no Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024; e no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis.

2.6 INDICAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

2.6.1 A Matriz de Riscos seguirá o Mapa de Gerenciamento de Riscos anexo.

2.7 JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO (NÃO PARCELAMENTO) DE ITENS

2.7.1 A decisão de não parcelar a contratação apresenta justificativas sólidas, especialmente considerando a natureza do projeto e os benefícios associados à abordagem integrada.

2.7.2 Em primeiro lugar, é crucial reconhecer a complexidade e a interdependência das diversas etapas envolvidas nos serviços a serem executados. Cada fase do projeto está intimamente ligada e requer coordenação eficiente para garantir resultados satisfatórios. Parcelar a contratação poderia resultar em dificuldades na gestão e na integração das diferentes partes do projeto, aumentando o risco de atrasos, inconsistências e custos adicionais.

2.7.3 Além disso, a execução de um contrato único oferece vantagens significativas em termos de eficiência e economia. Ao consolidar todas as atividades sob um único contrato, é possível otimizar o processo de aquisição, reduzir a burocracia administrativa e simplificar o gerenciamento do projeto. Isso resulta em economia de tempo e recursos, permitindo uma execução mais rápida e eficaz do projeto como um todo. Essa abordagem reflete um compromisso com a excelência na prestação de serviços e o cumprimento dos objetivos públicos.

2.7.4 Outro aspecto relevante é a natureza do objeto do contrato, que envolve serviços de infraestrutura, atividades que, embora técnicas, são relativamente simples e rotineiras para empresas especializadas em serviços de engenharia. Dessa forma, não há a necessidade de parcelamento para atender a diferentes especialidades ou complexidades técnicas, uma vez que se trata de um escopo de trabalho que pode ser facilmente compreendido e executado por uma única empresa.

2.7.5 Portanto, considerando a complexidade interdependente das tarefas, os benefícios de eficiência e economia associados à abordagem integrada e a natureza do objeto do contrato, é justificável optar pelo não parcelamento da contratação em questão. Essa decisão proporcionará uma execução mais ágil, eficaz e econômica do projeto, garantindo a qualidade e a integridade dos serviços realizados.

2.8 GARANTIA DA PROPOSTA

2.8.1 Será exigida no momento do cadastramento da proposta, como requisito de pré-habilitação, garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e art. 76, §6º do Decreto Municipal nº 258/2024.

2.8.1.1 Nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta, com o objetivo de assegurar a manutenção das condições ofertadas e a seriedade da participação no certame.

2.8.2 Em conformidade com o referido dispositivo legal e com Art. 76, § 6º do Decreto nº 258/2024, a garantia será exigida no percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

2.8.3 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades previstas em lei:

2.8.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

2.8.3.2 Seguro-garantia;

2.8.3.3 Fiança bancária.

2.8.4 No caso de caução em espécie, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente 88.636-X agência 0638-6 do Banco do Brasil, CNPJ 01.830.793/0001-39, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.8.5 A garantia apresentada deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, podendo ser prorrogada automaticamente na hipótese de prorrogação do prazo de validade da proposta.

2.8.6 A garantia de proposta será devolvida ou liberada aos licitantes não vencedores após a assinatura do contrato ou após a revogação ou anulação da licitação, conforme o caso, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do §1º do art. 56 da referida lei.

2.9 DA VIGÊNCIA PLURIANUAL

2.9.1 Conforme Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, a contratação pretendida está em conformidade com o Plano de Contratação Anual.

2.9.2 A contratação supracitada prevê **prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias**, sendo assim, será previsto no Plano Plurianual dotação orçamentária necessária para a execução do objeto;

2.9.3 Todavia, não descartando a possibilidade de imprevistos, a contratação poderá ser prorrogada, conforme critérios a seguir estabelecidos, e em atenção ao artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.10 DA NÃO ADOÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 26 DA LEI Nº 14.133/2021

2.10.1 Inicialmente convém diferenciarmos Margem de Preferência x Direito de Preferência, enquanto este último possibilita que a empresa beneficiada pelo direito de preferência possa “cobrir” a oferta anterior para ser considerada vencedora, a exemplo do que ocorre no tratamento diferenciado que a Lei Complementar nº 123/2006 concede às Micro Empresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), aquele primeiro permite que a empresa seja contratada por um preço “mais caro”, desde que esteja dentro do limite da margem.

2.10.2 Destaca-se ainda que o artigo 26 da Lei nº 14.133/2021 facultou à Administração Pública o estabelecimento de margem de preferência, *in verbis*:

Art. 26. No processo de licitação, **poderá** ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento. (Grifo nosso).

2.10.3 Quanto ao mais, as medidas de compensação acabam por gerar ônus aos concorrentes, os quais serão repassados à Administração Pública através do valor final ofertado.

2.10.4 Assim, considerando o interesse desta Municipalidade na contratação pelo menor preço, no mesmo sentido em que busca o fomento ao aquecimento da economia, optou-se nesta contratação pela não adoção de margem de preferência que trata o artigo 26 da mencionada legislação.

2.11 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.11.1 Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública detém a prerrogativa de admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio nos processos licitatórios, desde que tal decisão seja precedida de justificativa técnica e motivada devidamente explicitada nos autos do processo. **No presente caso, considerando as características intrínsecas do objeto licitado, que se refere a serviço especializado de engenharia, e em estrita observância aos princípios da eficiência, da competitividade, da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se pela vedação à participação de consórcios.**

2.11.2 O objeto desta licitação, classificado como serviço especial de engenharia, embora exija conhecimento técnico aprofundado e soluções específicas, possui escopo claramente

definido e requisitos técnicos que podem ser integralmente atendidos por empresas individualmente qualificadas. A natureza do serviço, apesar de sua especialidade, não demanda a conjugação excepcional de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua plena consecução. A maturidade do setor de engenharia para o tipo de serviço em questão, aliada à especificidade do objeto licitado, permite inferir a existência de número suficiente de empresas individualmente aptas a atender integralmente às exigências do futuro contrato. Essa capacidade individual afasta a necessidade de formação de consórcios como instrumento para ampliar a competitividade do certame ou garantir a exequibilidade do objeto.

2.11.3 A admissão de consórcios é medida que se mostra mais adequada em contratações de elevada complexidade técnica que envolvam múltiplas especialidades altamente segmentadas, situações em que a associação entre empresas é indispensável para a reunião de capacidades complementares e a mitigação de riscos. Não sendo esta a realidade da presente contratação, a autorização para participação consorciada não agregaria ganhos concretos à competitividade do certame, tampouco ampliaria significativamente o universo de potenciais licitantes qualificados.

2.11.4 Ao contrário, a participação de consórcios pode introduzir maior complexidade e riscos administrativos desnecessários à gestão contratual. A fase de habilitação demandaria esforços adicionais para análise documental e verificação de responsabilidades. No gerenciamento e fiscalização da execução do objeto, a atuação de empresas consorciadas pode gerar desafios na definição de responsabilidades solidárias, na comunicação e na gestão de eventuais alterações na composição do consórcio durante a vigência contratual. Tais circunstâncias representam um incremento desnecessário dos riscos administrativos e operacionais, sem que haja benefício proporcional para a contratação, podendo inclusive levar à pulverização de responsabilidades.

2.11.5 A presente vedação não possui caráter restritivo à competitividade, uma vez que não impede a participação de empresas efetivamente capacitadas, mas apenas exige que cada licitante demonstre individualmente possuir as condições necessárias para executar o objeto contratual. Trata-se de uma exigência compatível com a natureza da contratação e com a realidade do mercado fornecedor.

2.11.6 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a vedação à participação de consórcios é uma decisão discricionária da Administração, desde que devidamente motivada e fundamentada em elementos técnicos relacionados ao objeto da contratação e que não restrinja indevidamente a competitividade. O Acórdão 2214/2025 – 2ª Câmara reforça a admissibilidade da vedação quando técnica e economicamente justificada, e quando demonstrado que a restrição não compromete a competitividade do certame.

2.11.7 Dessa forma, considerando a natureza do objeto, que não apresenta necessidade que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas; a maturidade do setor e a natureza do objeto, que permitem inferir a existência de mercado fornecedor suficientemente capacitado para executar integralmente o contrato de forma individual; a preservação da competitividade do certame, uma vez que a vedação não impede a participação de empresas qualificadas individualmente; a busca pela simplificação da gestão e fiscalização contratual, mitigando riscos administrativos e operacionais inerentes à formação de consórcios em objetos de menor complexidade; a aderência à jurisprudência do TCU, que valida a vedação quando devidamente justificada; justifica-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, medida que se revela compatível com os princípios da eficiência, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.12 INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PROJETO EXECUTIVO

2.12.1 O Projeto Básico está vinculado à documentação anexa, inclusive documentos orçamentários, projetos arquitetônicos e/ou de engenharia, memorial descritivo e especificações técnicas.

2.12.2 Não poderão participar desta licitação o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa

física ou jurídica, bem como entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.13 EXIGÊNCIAS, QUANTO ÀS QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAL, TÉCNICO-PROFISSIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.13.1 A finalidade da qualificação técnica é analisar a capacidade da licitante em executar o objeto.

2.13.2 Ressalta-se que a qualificação técnica abrange tanto a comprovação de capacidade técnico-profissional, relacionada à aptidão dos profissionais que integram o quadro da empresa, demonstrada através de atestado de responsabilidade técnica, quanto a técnico-operacional, que diz respeito à capacidade da empresa na execução de objetos similares, aferida mediante certidões, atestados ou documento de avaliação emitido em face de sua atuação na execução de outros ajustes.

2.13.3 Neste diapasão, observamos pelo §3º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 que tais exigências são obrigatórias nas contratações de obras e serviços de engenharia, e nos demais casos, substituíveis por provas alternativas que permitam aferir que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática.

2.13.4 Para fins deste certame, pertinente à comprovação da capacidade técnico-profissional, não serão considerados atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, por orientação proposta, prescrição técnica ou de qualquer ato de sua responsabilidade, tenham dado causa à aplicação de sanções consistentes no impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

2.13.5 Quanto ao mais, os profissionais técnicos indicados pela empresa deverão participar diretamente da obra ou serviço, podendo sua substituição ser aprovada, a critério da Administração Pública, desde que comprovada experiência equivalente ou superior.

2.13.6 No que concerne à capacidade técnico-operacional, a comprovação deverá se materializar mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT);

2.13.7 Já a qualificação econômico-financeira, conforme se denota no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, compondo-se de dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto;

2.13.8 A certidão negativa de falência revela-se como impedimento, o qual não se estende à recuperação judicial, de modo que, empresas nessa condição não estão impedidas em participar de licitações, desde que demonstrada a sua viabilidade econômica;

2.13.9 Sendo assim, em caso de participação no procedimento licitatório de empresa que esteja em recuperação judicial, deverá ser exigida, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

2.13.10 A exigência da relação dos compromissos assumidos tem por finalidade aferir se a empresa licitante detém capacidade financeira suficiente para a contratação levada a efeito;

2.13.11 Por oportuno, válido enfatizar que os critérios de qualificação estão detalhados em tópico a seguir, que estabelece a forma e seleção do fornecedor.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA SUSTENTABILIDADE

3.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1.1 Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;

3.1.1.2 Utilização de produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de

manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

3.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

3.2.1 Visando a preocupação da Administração Pública em viabilizar a execução do contrato em sua totalidade, mesmo que diante de eventuais circunstâncias que impeçam a futura contratada de cumprir as obrigações assumidas, será admitida a subcontratação no que concerne a este objeto.

3.2.2 Admitida a subcontratação na execução de parcelas da obra ou dos serviços contratados, conforme autorizado pela Administração, no caso de objetos que se revistam de aspectos técnicos específicos, poderá ser exigida comprovação da qualificação técnica do potencial subcontratado, através de atestados emitidos em seu favor, limitada a exigência de demonstração de capacidade no correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado;

3.2.3 Salienta-se que a permissão para subcontratação fundamenta-se no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, estando suas condições estabelecidas em tópico a seguir:

3.2.3.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.3.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

3.2.3.1.2 É vedada a subcontratação da equipe técnica em sua totalidade.

3.2.3.1.3 Em caso de subcontratação de empresa de gerenciamento de recursos humanos ou serviços similares, apenas os profissionais ligados a tal atividade poderão estar vinculados ao CNPJ da subcontratada, devendo os demais profissionais estarem regularmente vinculados ao CNPJ da Contratada.

3.2.3.1.4 **A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da Contratante**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, **bem como analisar se o item a ser executado pela empresa subcontratada não diz respeito ao objeto principal da obrigação**;

3.2.3.1.5 Mesmo após realizada subcontratação com autorização expressa da Contratante, a Contratada deverá atentar-se para manter registro atualizado da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

3.2.3.1.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

3.2.3.1.7 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas;

3.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.3.1 A contratada deverá apresentar garantia da execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024).

3.3.1.1 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, deverá ser observado o limite de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98 da Lei nº 14.133/2021 c/c §5º, art. 76, Decreto Municipal nº 258/2024).

3.3.2 O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, §1º, Lei nº 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.3.3 Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie/cheque-caução/títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue ao Secretário Municipal da Fazenda, devendo o Contratado recolher comprovante de entrega e apresentá-lo à secretaria demandante.

3.3.4 Na possibilidade do Contratado optar por realizar depósito em conta bancária, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente nº 88.636-X, agência nº 0638-6, Banco do Brasil, CNPJ 01.830.793/0001-39, em nome da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

3.3.5 Caso opte pela modalidade seguro-garantia, o Contratado deverá apresentar prestação da garantia do contrato no prazo de até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme §3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais casos, em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.6.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

3.3.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

3.3.7 Independente da modalidade de garantia escolhida, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, Lei nº 14.133/2021).

3.3.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

3.3.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.3.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.3.11 A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100, Lei nº 14.133/2021).

3.3.12 Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia (art. 101, Lei nº 14.133/2021).

4 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021)

4.1 A estimativa do valor da contratação está detalhada em documento a parte, o qual contém, os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	VALOR TOTAL ESTIMADO
---------------------	--------	------	----------------------

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO ECOLÓGICO NO SETOR SÃO MIGUEL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTE, CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE APOIO, ALÉM DE ILUMINAÇÃO, PAISAGISMO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, OBJETO DO COMPONENTE 1- MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO NEBLINA.	01	Und.	R\$ 7.785.281,37
			VALOR TOTAL R\$ 7.785.281,37

4.2 O valor estimado da contratação, resulta em **R\$ 7.785.281,37 (sete milhões setecentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).**

5 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)

5.1 Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO conforme abaixo:

Descrição	Código
Órgão	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Gestão	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade	0680 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função	15 – URBANISMO
Subfunção	452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa	2011 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Projeto Atividade	1100 – CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA
Fonte de Repasse 1	15000000010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO
Fonte de Repasse 2	17540000000000 – RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Classificação	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha 1	20260780 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha 2	20260783 – OBRAS E INSTALAÇÕES

6 DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021)

6.1 A formalização da contratação se dará por contrato formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O **prazo de vigência** deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

6.2.1 Quando da estipulação do prazo de vigência contratual, deverá ser observado o prazo

de execução do contrato, devendo aquele ser superior a este.

6.3 Considerando que o objeto da presente contratação prevê a conclusão de escopo predefinido, conforme conceito previsto no XVII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser seguidas as regras estipuladas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

A contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4 A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorrogação, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa do Contratado.

6.5 Durante o período de vigência contratual, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 A divulgação do contrato observará o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 O **prazo de execução** do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

6.7.1 **A Contratada deverá atender, na íntegra, o cronograma físico-financeiro anexo a este Projeto Básico.**

6.7.2 **Na hipótese de não cumprimento do cronograma físico-financeiro conforme determinado no item anterior, a Contratada deverá apresentar, tanto justificativa para o não cumprimento, como novo cronograma físico-financeiro, o qual passará por análise e aprovação da Contratante.**

6.8 O prazo de execução poderá, após análise e aprovação do Ordenador da Despesa, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

7 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na **modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção **do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**.

7.1.1 O presente objeto está sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, e o critério de aceitabilidade de preços será:

7.1.1.1 **valor global**: conforme valor total estimado;

7.1.1.2 O valor global não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado (art. 59, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

7.1.2 Quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, considerando-se como tais:

Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Total	Peso (%)
13780	ORSE	Cerca/gradil Nylofor h=2,43m, malha 5x20cm - fio 5 mm, revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática nas cores verde ou branca. Fornecimento e instalação. Inclusive poste e acessórios.	m	818,87	991.635,19	12,74
98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	m²	47.115,47	795.309,13	10,22
COMP 75	Próprio	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30, NÃO INCLUSO ASFALTO DILUÍDO CM-30.	M²	12.465,8	650.091,47	8,35
95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	169.958,34	596.553,77	7,66
94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m²	472,52	536.532,28	6,89
92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	2.985,41	416.822,94	5,35
COMP 78	Próprio	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M²	412,61	412.374,81	5,30

7.5 Exigências de habilitação

7.6 Para fins de habilitação, deverá ser apresentada documentação devendo o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.6.1.1 Habilitação jurídica

7.6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.6.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.6.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.6.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5 Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;

7.7.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

7.8 Qualificação Econômico-Financeira

7.8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.8.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

7.8.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.8.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e

7.8.3.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

7.8.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

7.8.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.8.6 As empresas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.8.7 Apresentar **Declaração da relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica e financeira, excluídas parcelas de contratos executados firmados**, conforme decisão constante no Acórdão 2724/25 de 18/11/2025.

7.8.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.8.9 Quando o atendimento dos índices econômicos previstos neste item não estiver no Balanço Patrimonial, deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.9 Vistoria

7.9.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o gabinete da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, através dos telefones nº (63) 3411-7092 / (63) 99288-8012;

7.9.2 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.9.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

7.9.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.9.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.9.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.10 Qualificação Técnica

7.10.1 Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

7.10.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.10.3 Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica especializada (que pertence ou pertencerá ao quadro da empresa licitante, neste último caso com declaração de compromisso de vinculação contratual futura), conforme relação abaixo, considerada essencial para cumprimento do objeto da licitação:

- **Máquinas, equipamento e aparelhamento:**

EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO
Betoneira	1
Caminhão basculante	2
Cavadeira Articulada	1

- **Equipe Técnica:**

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO
Engenheiro Civil	1
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Encarregado Geral de Obra	1
Vigia	1

7.10.3.1 Observado o Grau de Risco da Atividade, a licitante que possuir quantitativo de empregados menor que o exigido pela NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO no que se refere à obrigatoriedade de contratação de Técnico em Segurança do Trabalho, deverá comprová-lo para que esteja dispensado da exigência do vínculo profissional.

7.10.4 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.

7.10.5 Quanto à **capacidade técnico-profissional**, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo, obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:

Item	Descrição	Und	Quant. Mínimo de serviços
1.4.12	INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO	m	409,44
1.4.8	PLANTIO DE GRAMA	m²	23.557,74
1.5.3.2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30	M²	6.232,90
1.4.9	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, NÃO ARMADO.	m³	236,26
1.4.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m²	1.492,71
1.5.3.4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO.	M³	206,31

7.10.6 Quanto à **capacidade técnico-operacional**, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:

Item	Descrição	Und	Quant. Mínimo de serviços
1.4.12	INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO	m	409,44
1.4.8	PLANTIO DE GRAMA	m²	23.557,74
1.5.3.2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30	M²	6.232,90
1.4.9	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, NÃO ARMADO.	m³	236,26
1.4.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m²	1.492,71
1.5.3.4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO.	M³	206,31

7.10.7 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Descrição das características técnicas das obras ou serviços;
- Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- Firmado por representante legal do contratante;
- Indique sua data de emissão;
- Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

7.10.8 A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

7.10.9 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.10.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente

em nome da matriz

7.10.12 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.10.13 **Será admitida a participação de sociedades cooperativas ("a", I, art. 9º, Lei nº 14.133/2021), sendo exigida a seguinte documentação complementar:**

7.10.13.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.10.13.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.10.13.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.10.13.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.10.13.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.10.13.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.10.13.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.10.14 **Das disposições gerais sobre a forma e os critérios de seleção do fornecedor**

7.10.14.1 A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração que não possua em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados (modelo de declaração em anexo).

7.10.14.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2024).

7.10.14.3 Quando da apresentação dos documentos de habilitação serão exigidas declarações com o seguinte conteúdo (modelos de declarações em anexo):

7.10.14.4 Afirmação de que possui total conhecimento dos preços ofertados, e que está ciente que somente será aplicado REAJUSTE após o prazo de 01 (um) ano, conforme disposto neste Projeto Básico;

7.10.14.5 Afirmação de que possui ciência que somente possuirá direito a REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, bem como, que o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO somente será concedido em casos fortuitos ou de força maior, e para que seu pleito e utilização sejam legítimos é necessário que haja inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se previsível, quantificar seus reais impactos, na forma da lei;

7.10.14.6 Indicação de representante com disponibilidade para manter contato com os

representantes da Contratante, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados.

7.10.14.7 Afirmção de que possui ciência que deverá atender, na íntegra, no curso de toda obra, o cronograma físico-financeiro anexo, e na hipótese de não atendimento ao cronograma, deverá apresentar, tanto justificativa para o não cumprimento, como novo cronograma físico-financeiro, o qual somente será aprovado após análise da contratante, em conformidade com o disposto neste Projeto Básico.

8 DO MODELO DE EXECUÇÃO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)

8.1 Condições de execução

a) **O modelo de execução detalhado como um todo encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, apêndice deste Projeto Básico e vinculado a este.**

b) As Especificações Técnicas – ETE e o Memorial Descritivo (em anexo), devem ser considerados em complemento aos demais documentos dos projetos apresentados.

c) Além dos requisitos indicados na Especificação Técnica, a contratada deverá atender aos requisitos das Normas ABNT/NBR aplicáveis.

d) Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra. Entende-se primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.

e) Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado. A Contratada deverá providenciar o registro do responsável técnico pela Execução junto ao CREA da Região onde serão executados os serviços. Todos os ônus decorrentes deste registro ficarão a cargo da Contratada.

f) A descrição dos itens indicada na ETE tem relação direta com os itens da Planilha de quantitativo e serviços.

8.2 Local da prestação dos serviços

Os serviços serão executados no Setor São Miguel, no município de Araguaína/TO.

8.3 Materiais a serem disponibilizados

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO
Betoneira	1
Caminhão basculante	2
Cavadeira Articulada	1

8.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

a) Capacidade de execução do serviço objeto da licitação com equipamentos compatíveis com a boa técnica e dentro do prazo e qualidade definidos em projetos, memoriais, e cronograma constantes neste Projeto Básico.

b) Possibilidade de acréscimo ou redução de equipe ao longo da elaboração, execução e implantação dos projetos e obras de acordo com estabelecido neste Projeto Básico e respectivas ordens de serviços.

8.5 Especificação da garantia do serviço

a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Capacidade de execução de serviço referente ao objeto com equipamentos compatíveis com a boa técnica e dentro do prazo e qualidade definidos em projetos, memoriais, e cronograma constantes neste Projeto Básico;

b) Possibilidade de acréscimo ou redução de equipe ao longo da elaboração, execução e implantação dos projetos e serviços de acordo com estabelecido neste Projeto

Básico e respectivas ordens de serviços

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

9.1 Comprovar, na oportunidade da assinatura do contrato, disponibilidade de usina de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CBUQ) na região metropolitana do município de Araguaína/TO, ou contrato de fornecimento compatível com a quantidade licitada, em raio de distância que assegure o cumprimento integral das exigências térmicas e de transporte, conforme Acórdão n.º 5900/2010 – TCU 2.ª Câmara, que preceitua:

“Caso o órgão licitante considere relevantes exigências de comprovação de propriedade de equipamentos, como a usina de asfalto, ou de apresentação de licenças de qualquer natureza, deve fazer tais imposições por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não requisito de habilitação”.

9.1.1 A exigência de disponibilidade de usina ou contrato de fornecimento em localidade próxima possui fundamento técnico na Especificação de Serviço DNIT 031/2024-ES, que estabelece as condições para produção e execução de concreto asfáltico usinado a quente. Conforme a referida norma, a temperatura para a compactação do concreto asfáltico deve ser rigorosamente controlada para que a viscosidade do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) se situe na faixa de 0,25 Pa.s a 0,31 Pa.s (quando utilizado o viscosímetro rotacional).

9.1.2 O atendimento ao limite reológico de compactação é essencial, pois a densificação da mistura pelo rolo compactador só é eficaz enquanto a massa apresenta condições de trabalhabilidade, visando atingir o Grau de Compactação (GC) entre 97% e 100%. Temperaturas abaixo do especificado impedem a correta compactação e favorecem a segregação térmica e granulométrica, o que compromete a integridade da camada e sua durabilidade. Nesse sentido, a norma veda expressamente o superaquecimento do CAP acima do limite superior de 177 °C como forma de compensar perdas de calor durante o transporte por longas distâncias, prática que acarreta a oxidação precoce do ligante e a redução da vida útil do pavimento.

9.1.3 Além disso, a DNIT 031/2024-ES exige o monitoramento térmico rigoroso e contínuo: a temperatura deve ser medida em cada caminhão na saída da usina e no momento do espalhamento na pista, com variações máximas permitidas de apenas ± 5 °C em relação à temperatura de projeto estabelecida no traço.

9.1.4 Quanto ao mais, a exigência está estruturada como obrigação contratual, e não como requisito de habilitação, em conformidade com o Acórdão TCU n.º 5.900/2010 – 2.ª Câmara acima aludido, preservando a ampla participação de licitantes na fase competitiva. Essa estrutura encontra respaldo no art. 92 incisos XIV da Lei n.º 14.133/2021, que autorizam a fixação de exigências relativas a instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a manutenção das condições de qualificação técnica durante a execução contratual.

9.1.5 No mais, a cláusula não configura restrição à competitividade vedada pelo art. 9º, I, "a", da Lei n.º 14.133/2021, pois não discrimina licitantes por sede, domicílio ou qualquer critério impertinente ao objeto. A exigência é pertinente e proporcional: (i) é adequada, pois a disponibilidade local de usina é o único meio apto a garantir o fornecimento de CBUQ dentro da faixa de temperatura normativa; (ii) é necessária, pois nenhuma medida menos restritiva é capaz de substituir a prevenção técnica, visto que a aceitação de material resfriado ou superaquecido gera vícios ocultos e deterioração precoce que o ressarcimento pecuniário não é capaz de recompor integralmente; e (iii) é proporcional em sentido estrito, pois os benefícios à qualidade da obra e à preservação do erário superam o ônus da disponibilidade logística imposta.

9.1.6 Reforça a proporcionalidade o fato de a cláusula admitir, como alternativa à disponibilidade própria de usina, a apresentação de contrato de fornecimento com usina local, ampliando o universo de licitantes aptos a participar do certame, em consonância com a jurisprudência do TCU, exemplificada pelo Acórdão nº 2.081/2020-Plenário, que distingue restrições ilegítimas de condições técnicas razoáveis diretamente pertinentes ao objeto licitado.

9.1.7 Portanto, a disponibilidade de uma fonte de fornecimento em distância compatível é condição técnica essencial para garantir que a mistura chegue à frente de serviço preservando suas propriedades físico-químicas, assegurando a qualidade final do pavimento e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.2 O Contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

9.3 **O Contratado deve elaborar, as suas expensas, “as built”, obedecendo o prazo de apresentação especificado no cronograma físico-financeiro aprovado.**

9.4 **Apresentar ao engenheiro fiscal da obra, quando aplicável, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT).**

9.5 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.5.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados;

9.5.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.5.3 Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, ou instrução atualizada que lhe sobrevir, com prazo estipulado de 30 (trinta) dias para entrega à Contratante do comprovante de inscrição, contados a partir da data do início da obra (art. 18 IN RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021);

9.5.4 A Contratada deve cadastrar os funcionários no eSocial, informando o CNO da obra correspondente em cada vínculo empregatício;

9.5.5 Ao final da obra, a Contratada deverá fazer aferição através do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO), enviar, através do Portal e-CAC, a DCTFWeb para verificação da existência ou não de débitos referentes às contribuições sociais relativas aos trabalhadores que executaram a obra, e não restando débitos a serem quitados, emitir a Certidão de Regularização Previdenciária da Obra (CND – Obra).

9.5.5.1 A Contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do Termo Definitivo de Entrega de Obra para entregar a CND – Obra à Contratante.

9.5.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5.10 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.5.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.12 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato a documentação constante na cláusula “Do Pagamento”, referente a todos os meses dos serviços executados, junto com a emissão da nota fiscal.

9.5.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.5.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.5.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.5.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.5.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.5.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.5.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.5.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.5.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.5.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

9.5.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.5.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.5.27 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.5.28 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

- 9.5.29 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.5.30 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.5.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.5.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.5.33 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.5.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.5.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.5.36 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega a contratante, após a assinatura da Ordem de Serviço;
- 9.5.37 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.5.38 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.5.39 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade.
- 9.5.40 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.5.41 Elaborar o Diário de Obra/Serviços, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.5.42 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.5.43 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.5.43.1 A Contratada deverá apresentar ao engenheiro fiscal da obra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Serviço, um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil robusto, promovendo a segregação adequada no local, a reciclagem sempre que possível e a disposição final em conformidade com as normas ambientais e observando as demais orientações constantes no Projeto Básico.
- 9.5.43.2 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.5.43.3 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da

construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.5.43.3.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.5.43.3.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.5.43.3.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.5.43.3.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.6 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.7 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.8 **Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:**

9.8.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006 e respectivas atualizações, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.8.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.9 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.10 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.11 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.12 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.13 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.14 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.15 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

9.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratante deverá solicitar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1 A Administração terá o prazo de até 90 (noventa) dias para decidir, contados da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;

10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços

objeto do contrato.

10.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.15 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a. **"as built", projeto revisado como executado e elaborado pelo responsável por sua execução, que deverá ser apresentado no prazo determinado no cronograma físico-financeiro aprovado;**
- b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso;

10.16 Arquivar e avaliar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11 REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 46 e Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021)

11.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

12 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024)

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 PREPOSTO

12.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

12.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução e conclusão do supracitado;

12.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o

exercício da atividade.

12.7 FISCALIZAÇÃO

12.7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da legislação aplicável.

12.7.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.7.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.7.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

12.7.7 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.7.7.1 A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

12.7.7.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.7.7.3 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

12.7.8 A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

12.7.8.1 Manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico, memoriais, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

12.7.8.2 Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

12.7.8.3 Análise e aprovação do plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

12.7.8.4 Aprovação da indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

12.7.8.5 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

12.7.8.6 Promoção de reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

12.7.8.7 Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

12.7.8.8 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos

serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

12.7.8.9 Solicitar a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.

12.7.8.10 Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

12.7.8.11 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

12.7.8.12 Verificar e aprovar eventuais substituições de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais e Projeto Básico;

12.7.8.13 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

12.7.8.14 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

12.7.8.15 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

12.7.8.16 Encaminhamento à Contratada das observações efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

12.7.8.17 Recebimento da documentação final dos projetos, verificando o atendimento aos relatórios, observações efetuadas e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais descritivos, e de cálculo ou justificativos, quando estes se fizerem necessários;

12.7.8.18 Verificar e aprovar os projetos “as built” elaborados pela Contratada, registrando todas as adequações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

12.7.9 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

12.7.10 A fiscalização deverá zelar para que o diário de obras seja preenchido corretamente;

12.7.11 As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por atas de reunião, elaboradas pela Fiscalização, e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

12.7.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.7.13 No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Planilha de Medição de Eventos e Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 12.7.14 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.7.15 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.7.16 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.7.17 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.7.18 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.7.19 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.7.20 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.7.21 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.7.22 No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
- 12.7.22.1 solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 12.7.22.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 12.7.22.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 12.7.22.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.7.22.1.4 aos depósitos do FGTS; e
- 12.7.22.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.7.22.2 solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 12.7.22.3 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 12.7.22.4 somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico e na legislação aplicável forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 12.7.23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024)

13.1 DAS MEDIÇÕES

13.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo;

13.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.2.1 não produzir os resultados acordados;

13.1.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.1.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.1.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.1.4.1 Contratado o serviço, as planilhas de medições, serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma aprovado;

13.1.4.2 O cronograma apresentará metas, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma;

13.1.4.3 As medições serão realizadas conforme cronograma, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas;

13.1.4.4 Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Projeto Básico e às normas técnicas aplicáveis;

13.1.4.5 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas planilhas de medições, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas em contrato;

13.1.4.6 A planilha de medição de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;

13.1.4.7 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a planilha de medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

13.1.4.8 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

13.1.5 A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.1.6 O cronograma físico-financeiro apresentará metas mensais, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma.

13.1.7 As medições serão realizadas mensalmente, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas.

13.1.8 A última medição está vinculada à apresentação do as *built* pela Contratada, o qual deverá ser analisado e aprovado pela Contratante. Desta forma, tanto o valor do projeto as *built*, quanto os valores e/ou quantitativos resultantes do mesmo, a serem acrescidos ou subtraídos do contrato, serão considerados na última planilha de medição de eventos.

13.1.9 Casos fortuitos ou de força maior que ensejem a realização de medições em discordância com o determinado deverão ser devidamente justificados.

13.1.10 Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitadas as especificações deste Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis;

13.1.11 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas planilhas de medições de eventos, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas em contrato;

13.1.12 A planilha de medição de eventos de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;

13.1.13 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a planilha de medição de eventos prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

13.1.14 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição de eventos, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

13.1.15 A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.2 DO PAGAMENTO

13.2.1 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas em contrato.

13.2.2 Em razão da necessidade de seguir o planejamento financeiro da Administração Pública, não serão aceitas notas fiscais emitidas pela Contratada sem a prévia solicitação/autorização da Contratante, sob risco de cancelamento da nota fiscal não autorizada.

13.2.3 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato a documentação referente a todos os meses dos serviços executados, junto com a emissão da nota fiscal, incluindo:

a) **Recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais-DCTFWeb;**

b) **Certidões de regularidade (renovação obrigatória):**

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade Municipal (quando aplicável);
- Certidão de Regularidade Estadual (quando aplicável).

c) **Documentação trabalhista e previdenciária:**

- **Para empresas obrigadas ao eSocial:**

Relatório Analítico do eSocial demonstrando:

I. Relação de Trabalhadores vinculados à obra/serviço (evento S-2200);

II. Remunerações pagas (evento S-1200);

III. Contribuições devidas (evento S-5001);

IV. Comprovante de Transmissão dos Eventos eSocial da competência;

V. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento autenticado pelo banco;

VI. Guia de Recolhimento do INSS com comprovante de pagamento autenticado pelo banco;

VII. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) - contribuições previdenciárias, quando aplicável.

VIII. Recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais – DCTFWeb;

- **Para empresas não obrigadas ao eSocial (transição):**

- I. GFIP/SEFIP com as informações já especificadas;

- II. Protocolo de Envio – Conectividade Social;

- III. Guias de recolhimento devidamente autenticadas.

d) Cadastro Nacional de Obras (CNO) devidamente registrado;

e) Registro de empregados na obra (quando aplicável);

f) Comprovação de cumprimento das normas de segurança do trabalho.

13.2.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

13.2.5 O pagamento só será efetuado se a medição obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro.

13.2.6 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executados.

13.2.7 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.2.8 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

13.2.9 Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis.

13.2.10 A medição de serviços será baseada nos atestos, pela fiscalização, de conclusão das ordens de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas.

13.2.11 Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria responsável pela solicitação dos serviços, notificará a empresa Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou a apresentação de defesa aceita pela SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente, passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e neste Projeto Básico.

13.2.12 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.2.13 A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria responsável pelo pagamento, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda, total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários.

13.2.14 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços.

13.2.15 A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO como órgão gerencial, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte nos seguintes casos:

13.2.15.1 Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado;

13.2.15.2 Débito da contratada com a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E

DESENVOLVIMENTO URBANO, proveniente da execução do contrato (s);

13.2.15.3 Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

13.2.15.4 Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.

13.2.16 A Contratada não poderá alterar/modificar o procedimento previsto para pagamento sem a prévia autorização da Contratante, incluindo emissão de nota fiscal em nome de empresa subcontratada.

14 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

14.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do **mês 02 (dois) do ano de 2026**;

14.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o **índice INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.1.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.1.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.8 O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por apostilamento.

15 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, mediante requerimento do contratado e formalização de termo aditivo, quando comprovada a ocorrência de evento superveniente à apresentação da proposta que provoque **efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicialmente pactuada**, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 Constituem hipóteses aptas a ensejar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

a) Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

b) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados;

c) Fato do Príncipe ou Fato da Administração, inclusive alterações nas cláusulas regulamentares que importem aumento dos encargos da contratada;

d) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado tão logo o contratado tenha ciência do evento que lhe deu causa, durante a vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de reconhecimento do direito após a extinção do contrato, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados os pressupostos legais do reequilíbrio.

15.3 O requerimento deverá ser protocolado formalmente junto à Contratante, instruído com documentação suficiente para demonstrar:

- a) a ocorrência do evento alegado;
- b) a superveniência do evento em relação à apresentação da proposta;
- c) o nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos contratuais;
- d) a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada;
- e) a extensão do impacto econômico suportado;
- f) a inexistência de assunção contratual do risco pelo contratado.

15.4 O ônus da prova do desequilíbrio econômico-financeiro é integralmente do contratado.

15.4.1 A demonstração do desequilíbrio deverá considerar o contrato em sua integralidade, abrangendo a repercussão do evento sobre a composição global de custos e sobre a execução contratual como um todo.

15.4.2 A mera elevação de preço de item, material, equipamento, serviço ou insumo específico não constitui, por si só, fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

15.4.3 O contratado deverá demonstrar que a variação alegada produziu impacto efetivo, relevante e mensurável na economia global do contrato, em conformidade com os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 25/2010-Plenário, nº 1.466/2013-Plenário e nº 1.604/2015-Plenário.

15.5 A Administração analisará o pedido mediante manifestação técnica e jurídica, observando o dever de decisão expressa previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 Para instrução e análise do pedido, a Administração poderá exigir a apresentação de documentos, estudos, planilhas, demonstrativos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do alegado desequilíbrio.

15.5.2 Poderão ser exigidos, dentre outros documentos:

- a) memória de cálculo analítica;
- b) composição detalhada de custos diretos e indiretos;
- c) documentos fiscais e contábeis;
- d) contratos de fornecimento;
- e) séries históricas de preços;
- f) demonstrativos de impacto econômico-financeiro;
- g) análise da curva ABC dos insumos;
- h) pareceres técnicos ou especializados.

15.5.3 A Administração poderá promover diligências e solicitar esclarecimentos complementares sempre que entender necessário à adequada instrução do processo.

15.5.4 A ausência de apresentação da documentação solicitada ou a insuficiência dos elementos apresentados poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação devidamente instruída.

15.6 Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a recomposição ficará limitada à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, vedada a concessão de vantagem econômica adicional ao contratado.

15.7 O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente e da formalização do respectivo termo aditivo contratual.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

16.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser

aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

16.1.1 **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2 **Multa compensatória**:

16.1.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.1.2.2 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.1.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.1.2.4 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.1.3 **Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

16.1.3.1 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

16.1.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

16.1.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.3.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

16.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à sanção de multa.

16.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, emitida pela contratante nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.6 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.7 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.8 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.9 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CONTRATANTE (<https://www.CONTRATANTE.jus.br/CONTRATANTE/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.13 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

16.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.15 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.16 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.17 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla

defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze) sobre o valor da contratação.

17 DO RECEBIMENTO

17.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico;

17.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

17.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.4 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

17.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.4.2 O **fiscal técnico** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.4.3 O **fiscal administrativo** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.4.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.4.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.4.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.4.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.4.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.6 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;

17.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18 DOS ANEXOS

18.1 Seguem anexos a este PROJETO BÁSICO:

Anexo A: Documentos Orçamentários;

Anexo B: Projetos, ART e Licença Ambiental;

Anexo C: Especificações Técnicas e Memorial Descritivo;

Anexo D: Instrumento de Medição de Resultado;

Anexo E: Declarações.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e seus anexos: **ÀLEX BRUNO SILVA CABRAL** – Gerente de Supervisão e Acompanhamento de Contratos – SEINFRA/UGP, **PEDRO HENRIQUE PORTES DE MELO** – Superintendente de Engenharia e Projetos – SEINFRA, **PATRICK ANDRADE ARRIVABENE** – Engenheiro – SEINFRA e **JÚLIO DE SOUSA TORRES** – Engenheiro Civil – SEINFRA, estando ciente e de acordo com os termos deste instrumento e seus anexos, **Sr. CID FORGHIERI** - Coordenação Geral - Unidade de Gerenciamento de Projeto e **Sr. FREDERICO MINHARRO PRADO**- Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

ANEXOS AO PROJETO BÁSICO E EDITAL DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, os documentos em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Conteúdo:

Endereço eletrônico para download:

ANEXO I – Documentos Anexos ao Projeto Básico

Anexo A: Documentos Orçamentários;

Anexo B: Projetos, ART e Licença Ambiental;

Anexo C: Especificações Técnicas e Memorial Descritivo;

Anexo D: Instrumento de Medição de Resultado;

Anexo F: Declarações;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Mapa de Gerenciamento de Riscos

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/CONCORRÊNCIA-INTERNACIONAL-005-2026.zip>

ANEXO IV MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO ECOLÓGICO NO SETOR SÃO MIGUEL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTE, CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE APOIO, ALÉM DE ILUMINAÇÃO, PAISAGISMO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, OBJETO DO COMPONENTE 1- MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO NEBLINA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, inscrita no CNPJ nº 01.830.793/0001-39, através da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede na Rua 06, nº 20, Vila Aliança, Araguaína/TO, CEP: 77813-825, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal **FREDERICO MINHARRO PRADO**, nomeado através da Portaria nº 028/2025, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Municipal nº 258/2024; e no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada de engenharia para implantação de Parque Urbano Ecológico no Setor São Miguel do município de Araguaína/TO, incluindo serviços preliminares, drenagem, pavimentação, implantação de equipamentos de lazer e esporte, construção de edificações de apoio, além de iluminação, paisagismo e preservação ambiental, objeto do componente 1- macrodrenagem da bacia do Córrego Neblina**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº/2026**, que deu origem a este contrato.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº/2026** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Condições de execução

a) **O modelo de execução detalhado como um todo encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, apêndice ao Projeto Básico e vinculado a este Contrato.**

b) **As Especificações Técnicas – ETE e o Memorial Descritivo, anexos ao Projeto Básico, devem ser considerados em complemento aos demais documentos dos projetos apresentados.**

- c) Além dos requisitos indicados na Especificação Técnica, a contratada deverá atender aos requisitos das Normas ABNT/NBR aplicáveis.
- d) Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra. Entende-se primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.
- e) Todos os serviços da obra deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado. A Contratada deverá providenciar o registro do responsável técnico pela Execução junto ao CREA da Região onde serão executados os serviços. Todos os ônus decorrentes deste registro ficarão a cargo da Contratada.
- f) A descrição dos itens indicada na ETE tem relação direta com os itens da Planilha de quantitativo e serviços.

2.2. Local da prestação dos serviços

2.2.1. Os serviços serão executados no Setor São Miguel, no município de Araguaína/TO.

2.3. Materiais a serem disponibilizados

2.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO
Betoneira	1
Caminhão basculante	2
Cavadeira Articulada	1

2.4. Especificação da garantia do serviço

2.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

2.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Capacidade de execução de serviço referente ao objeto com equipamentos compatíveis com a boa técnica e dentro do prazo e qualidade definidos em projetos, memoriais, e cronograma constantes no Projeto Básico;
- b) Possibilidade de acréscimo ou redução de equipe ao longo da elaboração, execução e implantação dos projetos e obras de acordo com estabelecido no Projeto Básico e respectivas ordens de serviços

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INDICAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

3.1. A Matriz de Riscos seguirá o Mapa de Gerenciamento de Riscos anexo ao Projeto Básico e vinculado a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comprovar, na oportunidade da assinatura do contrato, disponibilidade de usina de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CBUQ) na região metropolitana do município de Araguaína/TO, ou contrato de fornecimento compatível com a quantidade licitada, em raio de distância que assegure o cumprimento integral das exigências térmicas e de transporte, conforme Acórdão n.º 5900/2010 – TCU 2.ª Câmara, que preceitua:

“Caso o órgão licitante considere relevantes exigências de comprovação de propriedade de equipamentos, como a usina de asfalto, ou de apresentação de licenças de qualquer natureza, deve fazer tais imposições por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não requisito de habilitação”.

4.1.1. A exigência de disponibilidade de usina ou contrato de fornecimento em localidade próxima possui fundamento técnico na Especificação de Serviço DNIT 031/2024-ES, que estabelece as condições para produção e execução de concreto asfáltico usinado a quente. Conforme a referida norma, a temperatura para a compactação do concreto asfáltico deve ser rigorosamente controlada para que a viscosidade do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) se situe na faixa de 0,25 Pa.s a 0,31 Pa.s (quando utilizado o viscosímetro rotacional).

4.1.2. O atendimento ao limite reológico de compactação é essencial, pois a densificação da mistura pelo rolo compactador só é eficaz enquanto a massa apresenta condições de trabalhabilidade, visando atingir o Grau de Compactação (GC) entre 97% e 100%. Temperaturas abaixo do especificado impedem a correta compactação e favorecem a segregação térmica e granulométrica, o que compromete a integridade da camada e sua durabilidade. Nesse sentido, a norma veda expressamente o superaquecimento do CAP acima do limite superior de 177 °C como forma de compensar perdas de calor durante o transporte por longas distâncias, prática que acarreta a oxidação precoce do ligante e a redução da vida útil do pavimento.

4.1.3. Além disso, a DNIT 031/2024-ES exige o monitoramento térmico rigoroso e contínuo: a temperatura deve ser medida em cada caminhão na saída da usina e no momento do espalhamento na pista, com variações máximas permitidas de apenas ± 5 °C em relação à temperatura de projeto estabelecida no traço.

4.1.4. Quanto ao mais, a exigência está estruturada como obrigação contratual, e não como requisito de habilitação, em conformidade com o Acórdão TCU n.º 5.900/2010 – 2.ª Câmara acima aludido, preservando a ampla participação de licitantes na fase competitiva. Essa estrutura encontra respaldo no art. 92 incisos XIV da Lei n.º 14.133/2021, que autorizam a fixação de exigências relativas a instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a manutenção das condições de qualificação técnica durante a execução contratual.

4.1.5. No mais, a cláusula não configura restrição à competitividade vedada pelo art. 9º, I, "a", da Lei n.º 14.133/2021, pois não discrimina licitantes por sede, domicílio ou qualquer critério impertinente ao objeto. A exigência é pertinente e proporcional: (i) é adequada, pois a disponibilidade local de usina é o único meio apto a garantir o fornecimento de CBUQ dentro da faixa de temperatura normativa; (ii) é necessária, pois nenhuma medida menos restritiva é capaz de substituir a prevenção técnica, visto que a aceitação de material resfriado ou superaquecido gera vícios ocultos e deterioração precoce que o ressarcimento pecuniário não é capaz de recompor integralmente; e (iii) é proporcional em sentido estrito, pois os benefícios à qualidade da obra e à preservação do erário superam o ônus da disponibilidade logística imposta.

4.1.6. Reforça a proporcionalidade o fato de a cláusula admitir, como alternativa à disponibilidade própria de usina, a apresentação de contrato de fornecimento com usina local, ampliando o universo de licitantes aptos a participar do certame, em consonância com a jurisprudência do TCU, exemplificada pelo Acórdão nº 2.081/2020-Plenário, que distingue restrições ilegítimas de condições técnicas razoáveis diretamente pertinentes ao objeto licitado.

4.1.7. Portanto, a disponibilidade de uma fonte de fornecimento em distância compatível é condição técnica essencial para garantir que a mistura chegue à frente de serviço preservando suas propriedades físico-químicas, assegurando a qualidade final do pavimento e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.2. O Contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

4.3. O Contratado deve elaborar, as suas expensas, “as built”, obedecendo o prazo de apresentação especificado no cronograma físico-financeiro aprovado.

4.4. Apresentar ao engenheiro fiscal da obra, quando aplicável, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT).

4.5. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.5.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados;

4.5.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.5.3. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, ou instrução atualizada que lhe sobrevir, com prazo estipulado de 30 (trinta) dias para entrega à Contratante do comprovante de inscrição, contados a partir da data do início da obra (art. 18 IN RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021);

4.5.4. A Contratada deve cadastrar os funcionários no eSocial, informando o CNO da obra correspondente em cada vínculo empregatício;

4.5.5. Ao final da obra, a Contratada deverá fazer aferição através do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO), enviar, através do Portal e-CAC, a DCTFWeb para verificação da existência ou não de débitos referentes às contribuições sociais relativas aos trabalhadores que executaram a obra, e não restando débitos a serem quitados, emitir a Certidão de Regularização Previdenciária da Obra (CND – Obra).

4.5.5.1. A Contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do Termo Definitivo de Entrega de Obra para entregar a CND – Obra à Contratante.

4.5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.5.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.5.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.5.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.5.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.12. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato a documentação constante na cláusula “Do Pagamento”, referente a todos os meses dos serviços executados, junto com a emissão da nota fiscal.

4.5.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.5.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.5.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 4.5.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.5.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.5.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.5.19.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.5.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.5.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.5.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 4.5.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 4.5.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.5.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.5.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.5.27.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 4.5.28.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 4.5.29.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.5.30.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.5.31.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.5.32.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.5.33.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.5.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.5.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.5.36. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega a contratante, após a assinatura da Ordem de Serviço;

4.5.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.5.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.5.39. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade.

4.5.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.5.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.5.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.5.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.5.43.1. A Contratada deverá apresentar ao engenheiro fiscal da obra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Serviço, um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil robusto, promovendo a segregação adequada no local, a reciclagem sempre que possível e a disposição final em conformidade com as normas ambientais e observando as demais orientações constantes no Projeto Básico.

4.5.43.2. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.5.43.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.5.43.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.5.43.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.5.43.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.6. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.6.1. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.7. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.7.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006 e respectivas atualizações, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.7.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.8. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.10. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.11. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.12. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

4.13. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

4.14. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente

registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

4.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

5.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratante deverá solicitar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de até 90 (noventa) dias para decidir, contados da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a. **"as built", projeto revisado como executado e elaborado pelo responsável por sua execução, que deverá ser apresentado no prazo determinado no cronograma físico-financeiro aprovado;**

b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso;

5.1.16. Arquivar e avaliar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. PREPOSTO

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução e conclusão do supracitado;

7.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. FISCALIZAÇÃO

7.7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da legislação aplicável.

7.7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

7.7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a

relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente.

7.7.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.7.7.1. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

7.7.7.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.7.7.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

7.7.8. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

7.7.8.1. Manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico, memoriais, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

7.7.8.2. Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

7.7.8.3. Análise e aprovação do plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

7.7.8.4. Aprovação da indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

7.7.8.5. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

7.7.8.6. Promoção de reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.7.8.7. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

7.7.8.8. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

7.7.8.9. Solicitar a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.

7.7.8.10. Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

7.7.8.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

7.7.8.12. Verificar e aprovar eventuais substituições de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais e Projeto Básico;

7.7.8.13. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

7.7.8.14. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

7.7.8.15. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

7.7.8.16. Encaminhamento à Contratada das observações efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

7.7.8.17. Recebimento da documentação final dos projetos, verificando o atendimento aos relatórios, observações efetuadas e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais descritivos, e de cálculo ou justificativos, quando estes se fizerem necessários;

7.7.8.18. Verificar e aprovar os projetos “as built” elaborados pela Contratada, registrando todas as adequações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

7.7.9. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

7.7.10. A fiscalização deverá zelar para que o diário de obras seja preenchido corretamente;

7.7.11. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por atas de reunião, elaboradas pela Fiscalização, e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

7.7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.7.13. No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Planilha de Medição de Eventos e Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.7.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.7.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.7.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7.22. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

7.7.22.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

7.7.22.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.7.22.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

7.7.22.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.7.22.1.4. aos depósitos do FGTS; e

7.7.22.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.7.22.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

7.7.22.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

7.7.22.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na legislação aplicável forem expressamente aceitas pela subcontratada.

7.7.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DAS MEDIÇÕES

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Projeto Básico

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 8.1.4.1.** Contratado o serviço, as planilhas de medições, serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma aprovado;
- 8.1.4.2.** O cronograma apresentará metas, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma;
- 8.1.4.3.** As medições serão realizadas conforme cronograma, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas;
- 8.1.4.4.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis;
- 8.1.4.5.** O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas planilhas de medições, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.4.6.** A planilha de medição de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;
- 8.1.4.7.** Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a planilha de medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;
- 8.1.4.8.** A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 8.1.5.** A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.1.6.** O cronograma físico-financeiro apresentará metas mensais, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma.
- 8.1.7.** As medições serão realizadas mensalmente, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas.
- 8.1.8.** **A última medição está vinculada à apresentação do as built pela Contratada, o qual deverá ser analisado e aprovado pela Contratante. Desta forma, tanto o valor do projeto as built, quanto os valores e/ou quantitativos resultantes do mesmo, a serem acrescidos ou subtraídos do contrato, serão considerados na última planilha de medição de eventos.**
- 8.1.9.** Casos fortuitos ou de força maior que ensejem a realização de medições em discordância com o determinado deverão ser devidamente justificados.
- 8.1.10.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitadas as especificações deste Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis;
- 8.1.11.** O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas planilhas de medições de eventos, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.12.** A planilha de medição de eventos de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;
- 8.1.13.** Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a planilha de medição de eventos prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação

antecipada do valor respectivo;

8.1.14. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição de eventos, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

8.1.15. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.2. DO PAGAMENTO

8.2.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas em contrato.

8.2.2. Em razão da necessidade de seguir o planejamento financeiro da Administração Pública, não serão aceitas notas fiscais emitidas pela Contratada sem a prévia solicitação/autorização da Contratante, sob risco de cancelamento da nota fiscal não autorizada.

8.2.3. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato a documentação referente a todos os meses dos serviços executados, junto com a emissão da nota fiscal, incluindo:

g) Recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais-DCTFWeb;

h) Certidões de regularidade (renovação obrigatória):

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade Municipal (quando aplicável);
- Certidão de Regularidade Estadual (quando aplicável).

i) Documentação trabalhista e previdenciária:

- **Para empresas obrigadas ao eSocial:**

Relatório Analítico do eSocial demonstrando:

I. Relação de Trabalhadores vinculados à obra/serviço (evento S-2200);

II. Remunerações pagas (evento S-1200);

III. Contribuições devidas (evento S-5001);

IV. Comprovante de Transmissão dos Eventos eSocial da competência;

V. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento autenticado pelo banco;

VI. Guia de Recolhimento do INSS com comprovante de pagamento autenticado pelo banco;

VII. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) - contribuições previdenciárias, quando aplicável.

VIII. Recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais – DCTFWeb;

- **Para empresas não obrigadas ao eSocial (transição):**

- I. GFIP/SEFIP com as informações já especificadas;

- II. Protocolo de Envio – Conectividade Social;

- III. Guias de recolhimento devidamente autenticadas.

j) Cadastro Nacional de Obras (CNO) devidamente registrado;

k) Registro de empregados na obra (quando aplicável);

l) Comprovação de cumprimento das normas de segurança do trabalho.

8.2.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

8.2.5. O pagamento só será efetuado se a medição obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro.

8.2.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executados.

8.2.7. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.2.8. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

8.2.9. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis.

8.2.10. A medição de serviços será baseada nos atestados, pela fiscalização, de conclusão das ordens de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas.

8.2.11. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria responsável pela solicitação dos serviços, notificará a empresa Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou a apresentação de defesa aceita pela SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente, passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e neste Projeto Básico.

8.2.12. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.2.13. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria responsável pelo pagamento, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda, total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários.

8.2.14. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços.

8.2.15. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA como órgão gerencial, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte nos seguintes casos:

8.2.15.1. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado;

8.2.15.2. Débito da contratada com a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, proveniente da execução do contrato (s);

8.2.15.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

8.2.15.4. Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.

8.2.16. A Contratada não poderá alterar/modificar o procedimento previsto para pagamento sem a prévia autorização da Contratante, incluindo emissão de nota fiscal em nome de empresa subcontratada.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do **mês 02 (dois) do ano de 2026**;

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice **INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, mediante requerimento do contratado e formalização de termo aditivo, quando comprovada a ocorrência de evento superveniente à apresentação da proposta que provoque efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Constituem hipóteses aptas a ensejar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

- a) Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados;
- c) Fato do Príncipe ou Fato da Administração, inclusive alterações nas cláusulas regulamentares que importem aumento dos encargos da contratada;
- d) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado tão logo o contratado tenha ciência do evento que lhe deu causa, durante a vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de reconhecimento do direito após a extinção do contrato, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados os pressupostos legais do reequilíbrio.

10.3. O requerimento deverá ser protocolado formalmente junto à Contratante, instruído com documentação suficiente para demonstrar:

- a) a ocorrência do evento alegado;
- b) a superveniência do evento em relação à apresentação da proposta;
- c) o nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos contratuais;
- d) a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada;
- e) a extensão do impacto econômico suportado;
- f) a inexistência de assunção contratual do risco pelo contratado.

10.4. O ônus da prova do desequilíbrio econômico-financeiro é integralmente do contratado.

10.4.1. A demonstração do desequilíbrio deverá considerar o contrato em sua integralidade, abrangendo a repercussão do evento sobre a composição global de custos e sobre a execução contratual como um todo.

10.4.2. A mera elevação de preço de item, material, equipamento, serviço ou insumo específico não constitui, por si só, fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

10.4.3. O contratado deverá demonstrar que a variação alegada produziu impacto efetivo, relevante e mensurável na economia global do contrato, em conformidade com os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 25/2010-Plenário, nº 1.466/2013-Plenário e nº 1.604/2015-Plenário.

10.5. A Administração analisará o pedido mediante manifestação técnica e jurídica, observando o dever de decisão expressa previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. Para instrução e análise do pedido, a Administração poderá exigir a apresentação de documentos, estudos, planilhas, demonstrativos e demais elementos técnicos necessários à comprovação do alegado desequilíbrio.

10.5.2. Poderão ser exigidos, dentre outros documentos:

- a) memória de cálculo analítica;

- b) composição detalhada de custos diretos e indiretos;
- c) documentos fiscais e contábeis;
- d) contratos de fornecimento;
- e) séries históricas de preços;
- f) demonstrativos de impacto econômico-financeiro;
- g) análise da curva ABC dos insumos;
- h) pareceres técnicos ou especializados.

10.5.3. A Administração poderá promover diligências e solicitar esclarecimentos complementares sempre que entender necessário à adequada instrução do processo.

10.5.4. A ausência de apresentação da documentação solicitada ou a insuficiência dos elementos apresentados poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação devidamente instruída.

10.6. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a recomposição ficará limitada à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, vedada a concessão de vantagem econômica adicional ao contratado.

10.7. O reconhecimentodo reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente e da formalização do respectivo termo aditivo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa compensatória:

11.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

11.1.3.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

11.1.3.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

11.1.3.2.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

11.1.3.3.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

11.1.4.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

11.1.4.2. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

11.1.4.2.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.4.3. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

11.1.4.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

11.1.4.4.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, emitida pela contratante nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CONTRATANTE (<https://www.CONTRATANTE.jus.br/CONTRATANTE/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

11.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

11.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

11.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze) sobre o valor da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

12.1. A formalização da contratação se dará por contrato formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto Municipal nº 243/2024.

12.3. Quando da estipulação do prazo de vigência contratual, deverá ser observado o prazo de execução do contrato, devendo aquele ser superior a este.

12.4. Considerando que o objeto da presente contratação prevê a conclusão de escopo predefinido, conforme conceito previsto no XVII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser seguidas as regras estipuladas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

A contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorroga, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa do Contratado.

12.6. Durante o período de vigência contratual, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. A divulgação do contrato observará o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O **prazo de execução** do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao Projeto Básico.

12.8.1. A Contratada deverá atender, na íntegra, o cronograma físico-financeiro anexo a este Projeto Básico.

12.8.2. Na hipótese de não cumprimento do cronograma físico-financeiro conforme determinado no item anterior, a Contratada deverá apresentar, tanto justificativa para o não cumprimento, como novo cronograma físico-financeiro, o qual passará por análise e aprovação da Contratante.

12.9. O prazo de execução poderá, após análise e aprovação do Ordenador da Despesa, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1.1. Visando a preocupação da Administração Pública em viabilizar a execução do contrato em sua totalidade, mesmo que diante de eventuais circunstâncias que impeçam a futura contratada de cumprir as obrigações assumidas, será admitida a subcontratação no que concerne a este objeto.

13.1.2. Admitida a subcontratação na execução de parcelas da obra ou dos serviços contratados, conforme autorizado pela Administração, no caso de objetos que se revistam de aspectos técnicos específicos, poderá ser exigida comprovação da qualificação técnica do potencial subcontratado, através de atestados emitidos em seu favor, limitada a exigência de demonstração de capacidade no correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado;

13.1.3. Saliencia-se que a permissão para subcontratação fundamenta-se no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, estando suas condições estabelecidas em tópico a seguir:

13.1.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.3.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.1.3.1.2. É vedada a subcontratação da equipe técnica em sua totalidade.

13.1.3.1.3. Em caso de subcontratação de empresa de gerenciamento de recursos humanos ou serviços similares, apenas os profissionais ligados a tal atividade poderão estar vinculados ao CNPJ da subcontratada, devendo os demais profissionais estarem regularmente vinculados ao CNPJ da Contratada.

13.1.3.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como analisar se o item a ser executado pela empresa subcontratada não diz respeito ao objeto principal da obrigação;

13.1.3.1.5. Mesmo após realizada subcontratação com autorização expressa da Contratante, a Contratada deverá atentar-se para manter registro atualizado da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

13.1.3.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.1.3.2. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico;

15.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

15.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.4. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

15.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4.2. O **fiscal técnico** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.4.3. O **fiscal administrativo** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.6. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;

15.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. O valor contratual é de

16.2. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO conforme abaixo:

Descrição	Código
Órgão	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Gestão	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade	0680 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função	15 – URBANISMO
Subfunção	452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa	2011 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Projeto Atividade	1100 – CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA
Fonte de Repasse 1	15000000010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO
Fonte de Repasse 2	17540000000000 – RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Classificação	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha 1	20260780 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha 2	20260783 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratada deverá apresentar garantia da execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato (art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024).

17.2. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, deverá ser observado o limite de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98 da Lei nº 14.133/2021 c/c §5º, art. 76, Decreto Municipal nº 258/2024).

17.3. O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, §1º, Lei nº 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.4. Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie/cheque-caução/títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue ao Secretário Municipal da Fazenda, devendo o Contratado recolher comprovante de entrega e apresentá-lo à secretaria demandante.

17.5. Na possibilidade do Contratado optar por realizar depósito em conta bancária, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente nº 88.636-X, agência nº 0638-6, Banco do Brasil, em nome da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

17.6. Caso opte pela modalidade seguro-garantia, o Contratado deverá apresentar prestação da garantia do contrato no prazo de até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme §3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais casos, em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, contados a partir da assinatura do contrato.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

17.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

17.8. Independente da modalidade de garantia escolhida, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, Lei nº 14.133/2021).

17.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

17.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100, Lei nº 14.133/2021).

17.13. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia (art. 101, Lei nº 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

18.2. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

18.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes e prazos estabelecidos no artigo 94 da Lei 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES QUANTO À LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

20.1. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

20.1.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA SERVIÇOS DE GRANDE VULTO

22.1. Considerando que o objeto deste instrumento contratual se enquadra como sendo de grande vulto (art. 4º, “m”, Decreto Municipal nº 258/2024), a Contratada possui obrigatoriedade de implantar Programa de Integridade, conforme art. 38 do Decreto Municipal nº 258/2024.

22.2. O Programa de Integridade deverá ser implantando no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração deste contrato.

22.3. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a implantação do Programa de Integridade, a Administração Pública poderá:

I – rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa, caso esta medida não represente prejuízo insuportável ao interesse público;

II – manter o contrato, aplicando multas mensais e progressivas até a implementação do programa, iniciando-se em 0,1%, até o máximo de 1%, do valor total do contrato, observado o contraditório e ampla defesa.

22.4. Os parâmetros de avaliação do Programa de Integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município.

22.5. O programa, a ser apresentado pela contratada, deverá indicar, no mínimo:

I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;

III - a realização de treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

IV - a gestão dos riscos e controles internos;

V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;

22.6. VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína/TO, ... de... de 2026.

Pela Administração:

_____ (assinatura Secretário) _____

CONTRATANTE

Pela Fornecedora:

_____ (assinatura administrador/ representante) _____

CONTRATADA.

Testemunhas:

1) Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARA de que cumpre reserva de cargo para aprendiz, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Art. 53 caputs, incisos I a III, §§ 1º e § 2º do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023. Em atendimento a recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região. (PROCEDIMENTO PA-PROMO Nº 000140.2023.10.002/2-20).

DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

EMPRESA: XX
CNPJ/CPFXX
XXFONE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMAIL XXXXXXXXXXXXXXXX NESTE ATO
REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

***** Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Internacional, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)